

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

## LEI Nº 874 /2013

*Institui o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Ferreiros, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **CAPÍTULO – I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP do Município de Ferreiros.

Art. 2º. As necessidades de transporte da população serão asseguradas e atendidas através do STPP - Ferreiros, caracterizado como um serviço público de caráter essencial, compatibilizado com os demais Sistemas viários e de circulação, com o planejamento e uso do solo urbano, com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Poder concedente: o Município de Ferreiros;

II - Permissão de serviço público de transporte: a delegação, a título precário mediante licitação, da prestação de serviço público de transportes de passageiros feitos pelo poder concedente a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e ainda por prazo determinado, e



## FERREIROS

III - Permissão de serviço público de transporte: a delegação, a título precário mediante licitação, na modalidade de concorrência a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e ainda por prazo determinado.

Art. 4º. As autorizações, permissões e concessões às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para operar em caráter delegado os serviços de transportes públicos de passageiros, obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93, Lei nº 8.987 de 13/05/95, Lei nº 9.074 de 07/07/95, Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 12.009/09 e à Lei Orgânica do Município de Ferreiros.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes de Ferreiros como órgão colegiado constituído por:

- I- Um representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- II- Um representante do Sindicato dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;
- III- Um representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;
- IV- Um representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;
- V- Um representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;
- VI- Um representante do poder executivo indicado pelo Secretário Municipal de segurança Pública;
- VII- Um representante dos usuários do STPP – Ferreiros indicado pelas entidades representativas da comunidade, e
- VIII- Um representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara, dentre seus pares.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Transportes de Ferreiros:

- I- Analisar e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados ao STPP - Ferreiros, controlando, acompanhando e avaliando, periodicamente o desempenho dos serviços prestados e dos órgãos e entidades responsáveis por cada um deles;

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

II- Analisar e emitir parecer sobre projetos e ações que venham a ser propostos, relacionados transporte público de passageiros, ao sistema de circulação, ao sistema viário e ao uso e ocupação do solo, para implementação a nível local, após a devida apreciação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III- Informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores com relação ao desempenho do STPP - Ferreiros, nos aspectos institucionais, organizacionais, operacionais, tarifários, econômicos e financeiros, e

IV- Desenvolver outras atividades correlatas e complementares que lhe sejam atribuídas.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Transportes – CMT, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, devendo o seu funcionamento ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos da Resolução Contran nº 357/2010.

§ 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é um órgão colegiado constituído por:

I – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio.

§ 2º. A nomeação dos três membros titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do Secretário será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas de notório conhecimento sobre legislação de trânsito.

§ 4º. A função de membro da JARI poderá ser remunerada de acordo com a disponibilidade financeira do Município e, cujo valor será definido mediante Ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura



**FERREIROS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

§ 5º. O Poder Executivo instalará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, devendo o seu funcionamento ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **SEÇÃO – I DO SERVIÇO ADEQUADO**

Art. 8º. Definimos como serviço adequado a prestação de serviço ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.987/95 e as condições impostas pela Lei Federal nº 12.009/09.

§1º. Serviço adequado de transporte é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária na sua prestação.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a interrupção em situação de emergência ou quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários;
- II – Houver interesse da coletividade, e
- III – Determinada pelo Poder Concedente.

### **CAPÍTULO – II**

#### **DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE FERREIROS**

Art. 9º. O STPP – Ferreiros compreende todas as modalidades utilizadas no atendimento dos deslocamentos públicos, no âmbito do Município, existentes ou que venham a ser implementados, realizados através do transporte por veículos de tração mecânica do tipo ônibus, micro-ônibus; por veículos de menor porte, ou por qualquer outro veículo de aluguel e de fretamento, bem como pelos respectivos Terminais e Pátios de Estacionamento a eles destinados.



## FERREIROS

Art. 10. O Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Ferreiros será constituído de dois Subsistemas distintos, operando integrada e harmonicamente da seguinte forma:

- I – Serviço Convencional: aquele prestado de acordo com parâmetros técnico-operacionais previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequência, tarifas e períodos de funcionamento, visando o atendimento das necessidades básicas de transporte público de passageiros no âmbito do Município de Ferreiros;
- II – Serviço Alternativo: os que funcionam como alimentadores do Serviço Convencional ou que atendam as demandas específicas, complementando a Rede Básica de Transportes Públicos de Passageiros do STPP – Ferreiros, obedecendo os parâmetros técnico-operacionais, previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequência, tarifas e períodos de funcionamento, e
- III – Para se cadastrar no STPP os veículos deverão ter matrícula no Município de Ferreiros.

Art. 11. Inclui-se no âmbito jurisdicional da presente Lei, todos os modos urbanos de transporte público de passageiros, a saber:

- I – Transporte por ônibus de motor a combustível ou motor elétrico;
- II – Transporte por táxis, veículos a motor combustível definido pelo Poder Público Municipal;
- III – Transporte Alternativo por veículos de aluguel;
- IV – Transporte de Fretamento Contínuo ou Eventual;
- V – Transporte por vias fixas;
- VI – Transporte por veículos de propulsão humana e por tração animal;
- VII – Transporte por veículos do tipo motocicleta e motoneta, e
- VIII - Transporte Escolar.

Art. 12. A concepção operacional e tarifária do STPP – Ferreiros, deverá ser fundamentada e desenvolvida, visando a melhoria permanente da qualidade do serviço ofertado à população, a racionalização da Rede Básica, a otimização da oferta, a redução dos custos operacionais e, conseqüentemente, das tarifas, a integração entre os diversos modos existentes e a compatibilização da política tarifária existente.

Art. 13. Além das normas e diretrizes básicas estabelecidas nesta Lei, deverá fazer parte integrante do instrumento de delegação, um Programa de Ação, para os dois primeiros anos, definindo os objetivos a serem perseguidas, as metas a serem alcançadas, as

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

responsabilidades e compromissos a serem assumidos, os projetos e atividades que deverão ser desenvolvidas no período, segundo pressupostos comuns relativos ao STPP – Ferreiros e a cada uma das partes envolvidas.

Art. 14. As modalidades de transporte integrantes ou que venham a ser implementadas no STPP – Ferreiros, serão operadas e exploradas por pessoas físicas e jurídicas, consórcios operacionais ou cooperativas de trabalhadores com fins específicos.

**Parágrafo Único:** O Serviço Alternativo do STPP – Ferreiros, apenas, poderá ser prestado por pessoas físicas sob o regime da permissão de serviço público.

### CAPÍTULO – III

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE

Art. 15. As permissões e concessões serão outorgadas pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, através de processo licitatório.

Art. 16. Os concessionários e permissionários do STPP – Ferreiros deverão cumprir todas as obrigações fiscais e para fiscais, incidentes sobre as suas atividades, sendo a sua regularidade fiscal, condição para a manutenção do Contrato e Termo de Permissão, respectivamente.

Art. 17. As concessões e permissões outorgadas serão reavaliadas, semestralmente, sem prejuízo do acompanhamento diário, observados os requisitos elencados nesta Lei.

Art. 18. As tarifas das linhas do STPP – Ferreiros serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte.

**Parágrafo Único:** O valor da tarifa visa aferir justa remuneração ao capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da linha, e as exigências do melhoramento da qualidade do serviço prestado, compatíveis às distancias percorridas e as gratuidades concedidas.

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

#### CAPÍTULO – IV

#### DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FINANCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 19. As empresas concessionárias e os permissionários do STPP – Ferreiros serão remunerados, integralmente pela receita auferida pela cobrança de tarifas, de acordo com os serviços, efetivamente realizados, planilha de custo, índices de desempenho operacional e sistemático de apuração dos serviços definidos através de Normas e Instruções Complementares.

Art. 20. Ficam asseguradas nas linhas cadastradas no STPP – Ferreiros, no mínimo, as seguintes gratuidades:

I – 50% de desconto do valor da tarifa para os estudantes residentes ou matriculados em Estabelecimentos do ensino: fundamental, médio e superior do Município, e em cursos de duração mínima de 01(hum) ano;

II – gratuidade para os idosos com mais de 65 ( sessenta e cinco ) anos de idade;

III. gratuidade para menores de 07 ( sete ) anos de idade, desde que devidamente, acompanhada pelos pais ou responsáveis, e

IV – gratuidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais, classificadas de acordo com as normas médicas, devidamente, atestadas.

Art. 21. Ressalvados os descontos e gratuidades concedidos no artigo anterior, que serão incluídos na composição tarifária, fica vedado a concessão de qualquer outro benefício tarifário, a qualquer título, sem que haja cobertura externa ao STPP – Ferreiros.

Art. 22. O equilíbrio econômico e financeiro do STPP – Ferreiros deverá ser garantida, sempre que, comprovadamente, necessário, através das seguintes ações:

I- adequação do serviço programado, de acordo com a taxa de ocupação do veículo, racionalização operacional ou outras medidas visando reduzir os custos operacionais ou aumentar a arrecadação do STPP – Ferreiros;

II- reajuste do valor das tarifas, e.

III- aporte temporário de recursos extra tarifário.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000  
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

# FERREIROS

Art. 23. O Conselho Municipal de Transportes de Ferreiros deverá aprovar a sistemática e os critérios estabelecidos para a apuração dos serviços, para definição dos custos e das tarifas, para remuneração dos operadores do STPP – Ferreiros e para o equilíbrio financeiro do Sistema.

Art. 24. A receita necessária ao funcionamento do Órgão Gestor do STPP – Ferreiros, destinadas ao seu custeio e investimentos, internos e no Sistema, será constituída pelas seguintes fontes:

I – receita de capital, inclusive as resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;  
II – transferência e dotações orçamentárias destinadas, especificamente, pelo Município, pelo Estado e pela União, além de créditos adicionais ou especiais, e.

III – pela Remuneração de Serviços Técnicos – RST, a ser pago, diretamente pelos operadores do STPP – Ferreiros, equivalente a um percentual da receita arrecadada, mensalmente, cujo percentual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Transporte de Ferreiros.

## **CAPÍTULO – V**

### **DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

Art. 25. Incumbe ao Poder Concedente:

- I – regulamentar o STPP – Ferreiros, e fiscalizar permanentemente a sua prestação de serviços;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei, Regulamentos, Normas e Instruções Complementares;
- IV – revogar a concessão ou a permissão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no Contrato ou Termo de Permissão;
- V – proceder à revisão das tarifas, na forma desta Lei;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Lei e seus Regulamentos;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII – estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do Meio Ambiente;



Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

IX – incentivar a competitividade, e

X – realizar pesquisas semestrais de avaliação, através de consulta direta aos usuários do STPP – Ferreiros.

## CAPÍTULO – V

### DOS ENCARGOS DOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS

Art. 26. Incumbe aos concessionários e permissionários:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, no Regulamento do STPP – Ferreiros e nas Normas Técnicas aplicáveis;

II – cumprir e fazer cumprir as normas constantes desta lei e no Regulamento do STPP – Ferreiros;

III – permitir aos Agentes e encarregados da fiscalização livre acesso aos veículos, a qualquer tempo, quando em atividade, e.

IV – captar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**Parágrafo Único:** As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos concessionários e permissionários, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação trabalhista entre os terceiros e o Poder Concedente.

## CAPÍTULO – VII

### DAS INFRAÇÕES

Art. 27. É vedado o transporte de passageiros aos veículos não autorizados pelo STPP – Ferreiros.

§ 1º. Será apreendido e recolhido para o depósito municipal, o veículo que estiver efetuando o transporte clandestino de passageiros.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo, gerará a aplicação de multa no valor de R\$ 203,40 ( duzentos e três reais e quarenta centavos) e a retenção do veículo até o seu

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000  
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

# FERREIROS

pagamento, conforme o Art. 231, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, mais diária de permanência e as despesas com a remoção do veículo.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro do valor estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º. Os valores das multas e taxas do STPP – Ferreiros serão reajustadas anualmente pelo índice oficial adotado no Código Tributário Municipal.

Art. 28. Será aplicada a pena de revogação da permissão ou rescisão da concessão, àquele que tiver seu veículo apreendido em outro Município operando clandestinamente.

Art. 29. A prestação de qualquer tipo de serviço de transporte público de passageiros em desacordo com o disposto nesta Lei e demais Normas Complementares, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão dos veículos;
- d) apreensão do(s) veículo(s);
- e) ressarcimento das despesas decorrentes dos custos de remoção e de estadia dos veículos;
- f) afastamento do preposto;
- g) revogação da permissão, e
- h) rescisão do contrato de concessão.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa prevista na alínea ‘a’ será aplicada em dobro e os custos previstos na alínea ‘e’ serão acrescidos de multa de igual valor.

§ 2º. Competirá ao Poder Concedente definir as infrações e aplicar as penalidades a elas correspondentes, relativas ao não cumprimento das Normas e Diretrizes para o STPP – Ferreiros, estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Sistema.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS  
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000  
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111  
CNPJ: 11.361.870/0001-02

**FERREIROS**

§ 3º. O Poder Concedente deverá definir, através de Normas e Instruções complementares, sistemáticas e os procedimento de autuação das empresas, os tipos de infração e as penalidades previstas para cada uma delas, os prazos e procedimentos para interposição de defesa e de recursos, o rito processual e a forma de pagamento dessas multas, aprovados, previamente pelo Conselho Municipal de Transportes de Ferreiros.

#### **CAPÍTULO – VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. O Poder Público Municipal procederá às regulamentações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 31. O Município de Ferreiros não está obrigado a adotar, de imediato, todos os serviços ora criados.

Art. 32. O Conselho Municipal de Transportes de Ferreiros deverá aprovar a nova Rede Básica de transporte coletivo do STPP – Ferreiros, a ser definida e implementada, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 33. As concessões e permissões atuais do STPP – Ferreiros, deverão se adequar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, às determinações, Normas e Diretrizes estabelecidas nesta Lei e suas regulamentações.

**Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 16 de Outubro de 2013.**

**Gileno Campos Gouveia Filho  
Prefeito**